



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Pergunta 01: ADESÃO ARP

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços.

Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

Informamos que será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que haja saldo disponível do item/quantitativo a ser adquirido, nos termos da legislação vigente. Assim, o entendimento da empresa está parcialmente correto, sendo necessária a observância do limite de saldo da ata.

Pergunta 02: CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a):

*Verificamos que no sistema há campo de anexo de proposta inicial. No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.*

Esclarecemos que, além do preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico, os licitantes deverão também anexar proposta de preços assinada, contendo marca do produto, valor unitário e total, e o descritivo completo do item cotado, conforme exigido no edital. Portanto, o entendimento de que não há necessidade de anexar qualquer documento está incorreto.

Pergunta 03: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

“7.1. (...) conforme solicitação do sistema e apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040.”

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Em que pese a validade jurídica dos documentos assinados digitalmente com certificação no padrão ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, esclarecemos que, nos termos do subitem 7.1 do edital, será obrigatória a apresentação da documentação original ou fotocópia autenticada de forma física, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no endereço indicado.

Portanto, mesmo nos casos de assinatura digital válida, os documentos deverão ser apresentados fisicamente, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório.

Pergunta 04: *No termo de referência diz:*

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento

de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega e instalações dos produtos;

Como não há descrição do serviço de instalação e os valores estimados para os itens não contemplam o custo do produto e o serviço de instalação (mão de obra e insumos para instalação), entendemos que o processo atual abrangem apenas fornecimento dos aparelhos. Sendo que a instalação dos aparelhos de ar condicionado não está sendo considerada nesse processo, sendo destinado apenas aquisição dos aparelhos de ar condicionados, sendo a instalação tratada posteriormente sob responsabilidade da contratante.

Nosso entendimento está correto?

Em atenção à solicitação apresentada por Vossa Senhoria, referente ao Edital em epígrafe, especialmente quanto ao item **15 – Obrigações da Contratada**, subitem e) do Termo de Referência, esclarecemos que:

O objeto do presente certame refere-se **exclusivamente à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado**, conforme descrito nas especificações técnicas e valores estimados constantes no edital. A **instalação dos referidos equipamentos não está incluída neste processo licitatório**, tampouco foi considerada na composição dos preços estimados.

Dessa forma, confirma-se o entendimento apresentado por essa empresa: **a instalação dos aparelhos será tratada oportunamente, sob responsabilidade da Administração.**